



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09917/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Objeto: Tomada de Preços nº 15/2013 e Contratos nº 96 a 99/2013

Responsável: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATOS – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 – AUSÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO DE ANEXAÇÃO DO PRESENTE ATO FORMALIZADOR A PROCESSO DE DENÚNCIA - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2111/2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Tomada de Preços nº 15/2013 e aos Contratos nº 96 a 99/2013, dela originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática, no total de R\$ 110.366,00, tendo como licitantes vencedoras as empresas: 1. Maria das Dores Feliciano da Silva – ME (Contrato nº 96/2013 – R\$ 38.684,00); 2. Emilly – Ind. e Com. de Móveis Ltda (Contrato nº 97/2013 – R\$ 35.522,00); 3. Fábio Carlos Soares de Almeida (Contrato nº 98/2013 – R\$ 19.310,00) e 4. Mozart de Araújo Santos – EPP (Contrato nº 99/2013 – R\$ 16.850,00).

A Auditoria, através do relatório de fls. 260/262, informou que “houve manejo de recurso na esfera administrativa pela firma RECIVIX INFORMÁTICA LTDA, que restou corretamente decidido (fls. 176/205)” e sugeriu a citação da autoridade responsável para apresentação de justificativas relativamente à “utilização indevida de recursos do FUNDEB para aquisição dos equipamentos referidos”.

Regularmente citado, o gestor apresentou argumentos em sua peça de defesa que, segundo a Equipe de Instrução, em manifestação derradeira às fls. 274/276, justificaram satisfatoriamente a falha mencionada, o que a fez concluir pela regularidade da licitação e dos decursivos contratos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Cumprido informar, inicialmente, a existência neste Tribunal do Processo TC 09256/13, que trata de denúncia apresentada pela empresa RECIVIX INFORMÁTICA LTDA, através de seu representante legal, Sr. Getúlio de Souza Cavalcanti, acerca de supostas irregularidades no Edital da Tomada de Preços em exame. O mencionado processo se encontra na Secretaria da Segunda Câmara, para citação da autoridade responsável, conforme despacho do Relator, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, à fl. 23 daquele processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09917/13

Cabe informar, ainda, que a Auditoria, nestes autos, entendeu correto o deslinde em desfavor do impetrante (RECIVIX INFORMÁTICA LTDA) do recurso administrativo que resultou na instauração do processo acima mencionado.

Feitas essas observações e em concordância com a Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- a) Considerem regulares a licitação e os decursivos contratos;
- b) Determinem a anexação da presente decisão ao Processo TC 09256/13; e
- c) Determinem o arquivamento do processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 15/2013 e dos Contratos nº 96 a 99/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de material de laboratório, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados;
- II. DETERMINAR a anexação do presente ato formalizar ao Processo TC 09256/13; e
- III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB